



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 031/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº *.*.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob nº **76.208.867/0001-07**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **RENATO DA SILVA**, portador(a) do RG nº **1.XXX.308-X** e CPF nº **XXX.872.009-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA VISC. DE GUARAPUAVA, 1687 – CEP 85802-120**, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **23.854.637-0**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando não ofertado pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



3.1.16. Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Juliano Schmitt**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Cascavel**, portador do RG. n.º **5.XXX.227-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Marlene Crivelari**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador de Cascavel**, portador(a) do RG. n.º **6.XXX.496-X** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPES**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 172
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.854.637-0 – Termo de Cooperação n° 031/2025

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

RENATO DA SILVA

Prefeito(a) do Município de **CASCABEL**

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Cascavel**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Alice Butzke da Rosa	4.XXX.481-X	XXX.357.549-XX	Captador de vaga
Carlos Henrique Rosa da Silva	14.XXX.387-X	XXX.783.530-XX	Atendente
Fernanda Siqueira Correia	XXX.509.308-XX	XXX.509.308-XX	Captador de vaga
Idoni Brandalize de Almeida	5.XXX.065-X	XXX.460.739-XX	Captador de vaga
Karen Lazarim	7.XXX.335-X	XXX.624.729-XX	Atendente
Jair Dornelles	8.XXX.349-X	XXX.730.289-XX	Captador de vaga
Luiz Geraldo da Silva Cardoso	6.XXX.233-X	XXX.408.149-XX	Atendente
Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro Junior	10.XXX.594-X	XXX.514.159-XX	Atendente
Marcos Otone Cervo	3.XXX.254-X	XXX.224.969-XX	Atendente
Mariana da Silva Oliveira	13.XXX.232-X	XXX.564.939-XX	Agente de Limpeza
Marlene Crivelari	XXX.767.849-XX	XXX.767.849-XX	Gerente
Patricia de Souza Ewald	14.XXX.431-X	XXX.860.969-XX	Estagiaria
Sirlei de Fátima dos Santos	8.XXX.045-X	XXX.303.329-XX	Atendente
Talita Lacerda Soares Viterbo	9.XXX.679-X	XXX.919.879-XX	Captador de vaga
Viviane Costa de Menezes Ribeiro	13.XXX.763-X	XXX.280.831-XX	Atendente
Viviane de Fatima Lima	5.XXX.699-X	XXX.859.859-XX	Atendente
Rodrigo Barbosa de Almeida	9.XXX.165-X	XXX.237.179-XX	Captador de vaga

Curitiba, (datado eletronicamente)..

(assinado eletronicamente)
RENATO DA SILVA
Prefeito do Município de Cascavel



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Alice Butzke da Rosa**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Alice Butzke da Rosa

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Alice Butzke da Rosa

RG n.º 4.XXX.481-X

CPF n.º XXX.357.549-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Carlos Henrique Rosa da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Carlos Henrique Rosa da Silva
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Carlos Henrique Rosa da Silva

RG nº 14.XXX.387-X

CPF nº XXX.783.530-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Fernanda Siqueira Correia**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Fernanda Siqueira Correia
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Fernanda Siqueira Correia

RG n.º XXX.509.308-XX

CPF n.º XXX.509.308-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Idoni Brandalize de Almeida**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Idoni Brandalize de Almeida
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Idoni Brandalize de Almeida

RG n.º 5.XXX.065-X

CPF n.º XXX.460.739-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Karen Lazarim**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Karen Lazarim

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Karen Lazarim

RG n.º 7.XXX.335-X

CPF n.º XXX.624.729-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Jair Dornelles**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Jair Dornelles

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Jair Dornelles**

RG n.º 8.XXX.349-X

CPF n.º XXX.730.289-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Luiz Geraldo da Silva Cardoso**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Luiz Geraldo da Silva Cardoso

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Luiz Geraldo da Silva Cardoso

RG n.º 6.XXX.233-X

CPF n.º XXX.408.149-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro Junior**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro Junior
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro Junior

RG n.º 10.XXX.594-X

CPF n.º XXX.514.159-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Marlene Crivelari**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marlene Crivelari

RG n.º XXX.767.849-XX

CPF n.º XXX.767.849-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Renato da Silva

Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Patricia de Souza Ewald**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Patricia de Souza Ewald

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Patricia de Souza Ewald

RG n.º 14.XXX.431-X

CPF n.º XXX.860.969-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Sirlei de Fátima dos Santos**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sirlei de Fátima dos Santos

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Sirlei de Fátima dos Santos

RG n.º 8.XXX.045-X

CPF n.º XXX.303.329-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Talita Lacerda Soares Viterbo**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Talita Lacerda Soares Viterbo

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Talita Lacerda Soares Viterbo

RG n.º 9.XXX.679-X

CPF n.º XXX.919.879-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Viviane Costa de Menezes Ribeiro**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Viviane Costa de Menezes Ribeiro
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Viviane Costa de Menezes Ribeiro

RG n.º 13.XXX.763-X

CPF n.º XXX.280.831-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Viviane de Fatima Lima**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Viviane de Fatima Lima

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Viviane de Fatima Lima

RG n.º 5.XXX.699-X

CPF n.º XXX.859.859-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Marcos Otone Cervo**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marcos Otone Cervo

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marcos Otone Cervo

RG n.º 3.XXX.254-X

CPF n.º XXX.224.969-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Rodrigo Barbosa de Almeida**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 031/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cascavel**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Barbosa de Almeida

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Rodrigo Barbosa de Almeida**

RG nº.9.XXX.165-X

CPF nº.º XXX.237.179-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marlene Crivelari

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº.º 8.XXX.583-X

CPF nº.º XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº.º 6.XXX.117-X

CPF nº.º XXX.655.769-XX



ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 031/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO CASCAVEL**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob nº **76.208.867/0001-07**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **RENATO DA SILVA**, portador(a) do RG nº **1.XXX.308-X** e CPF nº **XXX.872.009-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA VISC. DE GUARAPUAVA, 1687 – CEP 85802-120**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação nº **031/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW-N0V0 GOL TL MCV	BBW-7653	2018/2018	1142317002	100001974195	42.303

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **031/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- 4.2.15. Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

- 4.2.16. Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18. Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19. Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20. Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21. Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22. Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação nº **031/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.
- 7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.
- 8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação nº **031/2025**.
- 8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 193
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

RENATO DA SILVA

Prefeito(a) do Município de Cascavel

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG nº: 8.XXX.583-X CPF nº: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG nº: 6.XXX.117-X CPF nº: XXX.655.769-XX
---	---



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Marlene Crivelari**, portador(a) do RG n.º **XXX.767.849-XX**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.767.849-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX359039XX**, válida até **14/11/2029**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142317002**, Placa n.º **BBW-7653**, CHASSI: **9BWAG45U5JT105254** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Cascavel**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **031/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

RENATO DA SILVA

Prefeito Municipal de Cascavel

Eu, **Marlene Crivelari**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Marlene Crivelari

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 195
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Cascavel – Paraná**, endereço: Rua Paraná, N° 3648 – Bairro: Centro – CEP: 85810-010.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Item	Descrição do Patrimônio	Nº Patrimônio
1	CPU positivo master D375	100.001.253.939
2	CPU positivo master D375	100.001.253.953
3	CPU positivo master D375	100.001.254.182
4	CPU positivo master D375	100.001.256.221
5	Mesa com 03 gavetas cinza	100.001.370.906
6	Armário de aço com 02 portas	100.001.370.924
7	Armário de aço com 02 portas	100.001.370.938
8	Mesa sem gaveta cinza	100.001.370.945
9	Mesa sem gaveta cinza	100.001.370.955
10	Mesa com 03 gavetas cinza	100.001.370.958
11	Armário de aço com 02 portas	100.001.370.973
12	Armário de aço com 02 portas	100.001.370.974
13	Mesa com 03 gavetas cinza	100.001.370.990
14	Mesa sem gaveta cinza	100.001.370.992
15	Mesa com 03 gavetas cinza	100.001.371.880
16	Bebedouro de coluna branco	100.001.773.625
17	Mesa com 03 gavetas bege	100.001.775.085
18	Armário com 02 portas bege	100.001.775.093
19	Armário com 02 portas madeira marrom	100.001.775.095
20	Armário com 02 portas madeira marrom	100.001.775.096
21	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.099
22	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.101
23	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.102
24	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.103



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 196
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

25	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.104
26	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.107
27	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.108
28	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.109
29	Mesa em "L" cinza sem gaveta	100.001.792.713
30	Armário com 02 portas cinza	100.001.792.724
31	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.662
32	Impressora Lexmark Laser MX432 adwe	100.001.795.145
33	Notebook HP Elitebook 640 G10	100.001.795.681
34	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.939
35	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.940
36	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.941
37	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.942
38	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.943
39	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.944
40	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.945
41	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.946
42	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.947
43	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.948
44	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.949
45	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.950
46	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.951
47	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.952
48	Microcomputador Positivo Master C4400 mouse / teclado	100.001.795.953
49	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.733
50	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.734
51	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.967
52	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.968
53	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.969
54	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.970
55	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.971
56	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.972
57	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.973
58	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.974
59	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.975



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 197
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

60	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.976
61	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.977
62	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.978
63	Monitor Positivo LED 24BL55J-B	100.001.797.979
64	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.272
65	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.273
66	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.274
67	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.275
68	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.276
69	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.277
70	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.278
71	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.279
72	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.280
73	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.281
74	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.282
75	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.283
76	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.284
77	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.285
78	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.286
79	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.287
80	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.288
81	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.289
82	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.290
83	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.291
84	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.292
85	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.293
86	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.294
87	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.295
88	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.296
89	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.297
90	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.298
91	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.299
92	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.300
93	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.301
94	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.302



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 198
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

95	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.303
96	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.304
97	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.305
98	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.306
99	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.307
100	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.308
101	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.309
102	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.310
103	Cadeira Job preta corvino fixa	100.001.970.311
104	Automóvel Gol 1.0 Placa BBW7653 branco	100.001.974.195
105	CPU positivo master D375	100.001.255.721
106	CPU positivo master D375	100.001.255.926
107	Mesa para telefone bege	100.001.775.086
108	Arquivo em aço com 04 gavetas	100.001.775.100
109	Celular Poco M4 Pro power black 64GB	100.001.791.576
110	Armário com 02 portas cinza	100.001.792.740
111	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.643
112	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.644
113	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.645
114	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.646
115	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.647
116	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.648
117	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.649
118	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.650
119	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.651
120	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.652
121	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.653
122	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.654
123	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.655
124	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.656
125	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.657
126	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.658
127	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.659
128	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.660
129	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.661



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 199
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

130	Mesa reta cinza sem gaveta	100.001.793.663
131	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.206
132	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.207
133	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.208
134	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.209
135	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.210
136	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.211
137	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.212
138	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.213
139	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.214
140	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.215
141	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.216
142	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.217
143	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.218
144	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.219
145	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.220
146	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.221
147	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.222
148	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.223
149	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.224
150	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.225
151	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.226
152	Cadeira Job preta operativa	100.001.794.227
153	Acer Chromebook 512	100.001.794.751
154	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.086
155	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.087
156	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.088
157	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.111
158	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.112
159	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.113
160	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.114
161	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.115
162	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.116
163	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.117
164	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.118



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 200
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

165	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.119
166	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.120
167	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.121
168	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.122
169	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.123
170	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.124
171	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.125
172	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.126
173	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.127
174	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.128
175	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.129
176	Longarina com 03 lugares preta	100.001.799.130
177	Cadeira Job preta corvino giratória	100.001.969.750
178	Cadeira Job preta corvino giratória	100.001.969.751
179	Cadeira Job preta corvino giratória sem braço	100.001.969.755
180	Cadeira Job preta corvino giratória	100.001.969.756
181	CPU Positivo master D610	100.002.445.540
182	CPU Positivo master D610	100.002.445.630
183	CPU Positivo master D610	100.002.445.696
184	CPU Positivo master D610	100.002.445.708
185	CPU Positivo master D610	100.002.445.716
186	CPU Positivo master D610	100.002.445.748
187	CPU Positivo master D610	100.002.445.801
188	CPU Positivo master D610	100.002.445.817
189	Cadeira preta giratória sem braço	Sem patrimônio
190	Cadeira Job preta corvino giratória	Sem patrimônio
191	Cadeira Job preta corvino giratória	Sem patrimônio
192	Cadeira Job preta corvino giratória	Sem patrimônio
193	Mesa para telefone bege	Sem patrimônio
194	Cadeira Job preta corvino giratória	Sem patrimônio
195	Cadeira Job preta corvino giratória	Sem patrimônio
196	Mesa para impressora bege	064.034
197	Mesa para micro bege	092.832
198	Mesa para micro bege	092.857
199	Mesa para impressora bege	096.081



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 201
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

200	Mesa para telefone bege	096.082
201	Armário com 02 portas em bege	109.367
202	Mesa para telefone bege	109.521
203	Arquivo em aço com 04 gavetas	109.550
204	Cadeira azul fixa sem braço	114.707
205	Cadeira azul fixa sem braço	114.710
206	Cadeira azul fixa sem braço	114.711
207	Mesa com 02 gavetas em madeira bege	115.295
208	Armário com 02 portas bege	116.059
209	Armário com 02 portas bege	116.060
210	Pia para cozinha aço inox 02 portas 03 gav.	119.390
211	Apoio para pés Tecnitubo em metal	173.808
212	Apoio para pés Tecnitubo em metal	173.815
213	Guichê para atendimento	177.255
214	Guichê para atendimento	177.256
215	Guichê para atendimento	177.257
216	Guichê para atendimento	177.258
217	Guichê para atendimento	177.259
218	Guichê para atendimento	177.260
219	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.460
220	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.462
221	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.464
222	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.465
223	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.466
224	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.467
225	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.469
226	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.471
227	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.472
228	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.473
229	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.474
230	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.477
231	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.479
232	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.480
233	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.481
234	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.483



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 202
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

235	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.484
236	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.485
237	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.486
238	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.660
239	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.663
240	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.664
241	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.665
242	Cadeira Mimi Azul Fixa	248.666
243	Mesa com 03 gavetas bege	248.902
244	Mesa com 03 gavetas casca de ovo	248.908
245	Guichê para atendimento	249.022
246	Guichê para atendimento	249.023
247	Guichê para atendimento	249.024
248	Guichê para atendimento	249.027
249	Guichê para atendimento	249.028
250	Guichê para atendimento	249.029
251	Mesa com 03 gavetas bege	249.089
252	Mesa com 03 gavetas casca de ovo	249.090
253	Mesa para Microcomputador casca de ovo	249.102
254	Mesa para Microcomputador casca de ovo	249.103
255	Mesa para Microcomputador bege	249.104
256	Mesa para Microcomputador casca de ovo	249.105
257	Mesa para Microcomputador casca de ovo	249.106
258	Mesa para Microcomputador casca de ovo	249.107
259	Armário com 02 portas bege	249.113
260	Armário com 02 portas casca de ovo	249.114
261	Armário com 02 portas casca de ovo	249.117
262	Armário com 02 portas casca de ovo	249.118
263	Armário com 02 portas casca de ovo	249.119
264	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.148
265	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.149
266	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.151
267	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.152
268	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.154
269	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.155



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 203
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

270	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.156
271	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.157
272	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.159
273	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.160
274	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.161
275	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.162
276	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.163
277	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.164
278	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.165
279	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.166
280	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.167
281	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.178
282	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.179
283	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.181
284	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.182
285	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.184
286	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.185
287	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.186
288	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.187
289	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.189
290	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.191
291	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.192
292	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.193
293	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.194
294	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.196
295	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.198
296	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.201
297	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.202
298	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.203
299	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.204
300	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.206
301	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.207
302	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.208
303	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.209
304	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.210



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 204
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

305	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.212
306	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.214
307	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.215
308	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.216
309	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.218
310	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.219
311	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.220
312	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.222
313	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.225
314	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.226
315	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.228
316	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.229
317	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.230
318	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.231
319	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.232
320	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.248
321	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.249
322	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.250
323	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.251
324	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.252
325	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.254
326	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.256
327	Cadeira Mimi Azul Fixa	249.257
328	Estante de aço	267.441
329	Telefone intelbras premium CP20	268.007
330	Switch planet 24p	280.429
331	Mesa Redonda para reunião casca de ovo	281.764
332	Ventilador OSC parede 60cm preto	281.814
333	Ventilador OSC parede 60cm preto	281.815
334	Quadro branco 2m x 1m	310.947
335	Monitor Samsung 19"	313.380
336	Monitor Samsung 19"	313.385
337	Monitor Samsung 19"	313.406
338	Monitor AOC 19" LCD	344.873
339	Monitor AOC 19" LCD	345.130



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 205
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

340	Monitor AOC 19" LCD	345.139
341	Painel de senhas com 03 dígitos	345.245
342	Impressora térmica para senhas	345.246
343	Armário com 02 portas casca de ovo	345.332
344	Armário com 02 portas casca de ovo	345.344
345	Geladeira doméstica Cônsul 280L	345.451
346	Cadeira azul giratória sem braço	349.579
347	Cadeira azul giratória sem braço	350.030
348	Cadeira azul giratória sem braço	350.087
349	Cadeira azul giratória sem braço	350.088
350	Monitor Philips LED	368.307
351	Monitor Philips LED	368.313
352	CPU Progigy I3	368.481
353	Antena parabólica com receptor	368.541
354	Televisão semp toshiba 40" LED	369.264
355	Televisão semp toshiba 40" LED	369.265
356	Aparelho headset T110	369.763
357	Aparelho headset T110	369.764
358	Aparelho headset T110	369.765
359	Aparelho headset T110	369.766
360	Aparelho headset T110	369.767
361	CPU positivo master D375	385.243
362	CPU positivo master D375	385.332
363	CPU positivo master D375	385.336
364	CPU positivo master D375	385.345
365	Monitor Samsung 21,5" LED	385.630
366	Monitor Samsung 21,5" LED	385.698
367	Monitor Samsung 21,5" LED	385.699
368	Monitor Samsung 21,5" LED	385.727
369	Monitor Samsung 21,5" LED	385.733
370	Monitor Samsung 21,5" LED	385.746
371	Monitor Samsung 21,5" LED	385.826
372	Monitor Samsung 21,5" LED	385.891
373	Monitor Samsung 21,5" LED	385.894
374	Monitor Samsung 21,5" LED	385.913



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 206
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

375	Monitor Samsung 21,5" LED	385.938
376	Monitor Samsung 21,5" LED	385.976
377	Monitor Samsung 21,5" LED	386.190
378	CPU positivo master D375	386.372
379	CPU positivo master D375	386.413
380	CPU positivo master D375	386.433
381	Monitor Samsung 21,5" LED	386.573
382	CPU positivo master D375	386.722
383	Monitor Samsung 21,5" LED	386.806
384	Cadeira azul giratória com braço	394.602
385	Cadeira azul giratória com braço	394.608
386	Cadeira azul giratória com braço	394.610
387	Cadeira azul giratória com braço	394.623
388	Cadeira azul giratória com braço	394.631
389	Cadeira azul giratória com braço	394.636
390	Cadeira azul giratória com braço	394.639
391	Cadeira azul giratória com braço	394.643
392	Cadeira azul giratória com braço	394.648
393	Cadeira azul giratória com braço	394.650
394	Cadeira azul giratória com braço	394.654
395	Cadeira azul giratória com braço	394.664
396	Cadeira azul giratória com braço	394.671
397	Cadeira azul giratória com braço	394.672
398	Cadeira azul giratória com braço	394.679
399	Cadeira azul giratória com braço	394.682
400	Cadeira azul giratória com braço	394.683
40401	Cadeira azul giratória com braço	394.688
402	Cadeira azul giratória com braço	394.693
403	Cadeira azul giratória com braço	394.702
404	Cadeira azul giratória com braço	394.709
405	Cadeira azul giratória sem braço	394.715
406	Cadeira azul giratória com braço	394.745
407	Cadeira azul giratória com braço	394.746
408	Cadeira azul giratória com braço	394.746
409	Cadeira azul giratória com braço	394.764



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 207
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

410	Cadeira azul giratória com braço	394.767
411	Cadeira azul giratória com braço	394.800
412	Cadeira azul giratória com braço	394.805
413	Terminal telefônico 16 ramais	402.449
414	Rack mini 19 – 12U X600MM	403.491
415	Telefone Pleno preto	424.711
416	Telefone Pleno preto	424.712
417	Telefone Pleno preto	424.713
418	Telefone Pleno preto	424.714
419	Telefone Pleno preto	424.715
420	Telefone Pleno preto	424.717
421	Telefone Pleno preto	424.718
422	Telefone Pleno preto	424.719
423	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
424	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
425	Monitor Samsung 21,5"	Sem patrimônio
426	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
427	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
428	Mesa com 02 gavetas bege	Sem patrimônio
429	Mesa com 02 gavetas bege	Sem patrimônio
430	Mesa com 02 gavetas bege	Sem patrimônio
431	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
432	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
433	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
434	Apoio para pés Tecnitubo	Sem patrimônio
435	Mesa com 02 gavetas bege	Sem patrimônio
436	Mesa com 03 gavetas bege	Sem patrimônio
437	Mesa com 03 gavetas bege	Sem patrimônio

Cascavel, (datado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)
Renato Silva
Prefeito de Cascavel



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 208
Mov. 68
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.854.637-0 – Termo de Cooperação nº 031/2025

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOCASCAVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato da Silva** em 14/08/2025 16:37, **Willian Porfirio Ribeiro** em 15/08/2025 16:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 06/08/2025 11:47 Local: SETR/DIFOR, **Talita Lacerda Soares Viterbo (XXX.919.879-XX)** em 06/08/2025 12:05 Local: CIDADAO, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 06/08/2025 12:08 Local: SETR/AT, **Carlos Henrique Rosa da Silva (XXX.783.530-XX)** em 06/08/2025 14:02 Local: CIDADAO, **Idoni Brandalize de Almeida (XXX.460.739-XX)** em 07/08/2025 08:12 Local: CIDADAO, **Luiz Geraldo da Silva Cardoso (XXX.408.149-XX)** em 07/08/2025 10:59 Local: CIDADAO, **Marcos Otone Cervo (XXX.224.969-XX)** em 07/08/2025 11:43 Local: CIDADAO, **Sirlei de Fátima dos Santos (XXX.303.329-XX)** em 07/08/2025 15:29 Local: CIDADAO, **Patricia de Souza Ewald (XXX.860.969-XX)** em 07/08/2025 15:36 Local: CIDADAO, **Rodrigo Barbosa de Almeida (XXX.237.179-XX)** em 07/08/2025 15:48 Local: CIDADAO, **Jair Dornelles (XXX.730.289-XX)** em 07/08/2025 15:51 Local: CIDADAO, **Viviane Costa de Menezes Ribeiro (XXX.280.831-XX)** em 07/08/2025 15:52 Local: CIDADAO, **Karen Lazarim (XXX.624.729-XX)** em 07/08/2025 15:53 Local: CIDADAO, **Alice Butzke da Rosa (XXX.357.549-XX)** em 07/08/2025 15:57 Local: CIDADAO, **Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro Junior (XXX.514.159-XX)** em 07/08/2025 16:19 Local: CIDADAO, **Juliano Schmitt (XXX.972.479-XX)** em 07/08/2025 16:53 Local: SETR/NR-CVL, **Viviane de Fátima Lima (XXX.859.859-XX)** em 08/08/2025 13:56 Local: CIDADAO, **Fernanda Siqueira Correia (XXX.509.308-XX)** em 11/08/2025 11:58 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Marlene Crivelai (XXX.767.849-XX)** em 06/08/2025 12:10 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.854.637-0** por: **Karina Scalia Alves Kulig** em: 06/08/2025 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36c200e6db69b03b60ca9fc229834d21.